



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.1/2

LEI Nº 304/2021

Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da Educação da rede municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do artigo 212 – A, inciso XI, da constituição federal de 1988.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS, ESTADO DO PARÁ** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para cumprimento do artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e o artigo 26, da Lei 14.113/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente no exercício financeiro de 2021, a realizar o pagamento de abono – FUNDEB para os profissionais da educação que compõe a folha denominada de 70% - FUNDEB - da secretaria municipal de educação de Placas estado do Pará.

Parágrafo único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na educação municipal, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Placas, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. O pagamento do Abono FUNDEB prevista no artigo 1º, desta Lei, obedecerá os seguintes critérios:

I – O valor a ser pago aos profissionais efetivos e temporários da Educação básica que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício financeiro;

a) A folha de referência para o cálculo individualizado será a de novembro de 2021;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.2/2

II – O saldo Fundeb 70% a ser usado na Concessão do Abono – FUNDEB - de que trata esta Lei deverá englobar o recolhimento do imposto de renda.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais da Educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º O Abono FUNDEB será calculado dividindo-se o valor total destinado ao pagamento do Abono pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações complementares estabelecidas neste Lei.

Art. 6º O abono previsto nessa lei não se incorporará à remuneração dos servidores para qualquer efeito.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de saldo da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação, apurada no exercício financeiro, devidamente consignada no orçamento do exercício vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de dezembro de 2021.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas